



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Lei nº 35 de 11 de setembro de 1968.

Dispõe sobre desapropriação para o fim que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ubajara decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para o fim de desapropriação em juízo ou fora dêle, um terreno com a dimensão de um (1) hectare, localizado no sítio PARAÍBA, dêste Município, pertencente ao Sr. Ulisses Pontes e sua mulher Da. Francisca Zilda Soares Pontes, no local escolhido pela CITELC para no mesmo ser construída a Torre de Televisão.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a, após a desapropriação, doar o referido terreno à Companhia de Telecomunicação / do Ceará - CITELC -, para o fim constante do art. 1º, in-fine.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubajara, em 16 de setembro de 1968

A Comissão de Finanças
para os fins de direito
Ubajara, 16 Setembro de 1968
Francisco Ant. Henri